



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



### PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 6/2019-20 SECULT

ASSUNTO: Contratação de atração artística (cantora Alcione) para a realização do 9º Festival Municipal de Música de Parauapebas, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à justificativa de preços, Projeto Básico rubricado e assinado pela Autoridade Competente, Habilitação bem como a indicação orçamentária.

### 1. RELATÓRIO

Versa o presente processo de licitação, iniciado por provocação da Secretaria Municipal de Cultura (MEMO. nº 1281/2019), do qual fora instruído e teve por opinião da Comissão Permanente de Licitação pelo prosseguimento da presente inexigibilidade para contratação de atração artística (cantora Alcione) para a realização do 9º Festival Municipal de Parauapebas - PA.

Face a autorização e autuação do Procedimento, uma vez elaborado a presente inexigibilidade de licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referida despesa, obedecendo ao disposto da Lei Federal 8.666/1993, vieram os autos na data de 29.11.2019. Cabe mencionar que o Parecer Jurídico, será acostado aos autos após manifestação deste Controle Interno, justificando de forma clara e legal a possibilidade jurídica, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

*“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”*

Instruem ainda o presente processo:

- **Justificativa para a devida contratação**, através do Memorando nº. 1281/2019 por meio do seu ordenador de despesa, Sr. Saulo Alves Ramos (Decreto nº. 112/2019), onde informa: *“As contratações se fazem necessárias para realização das atividades/fomento do 9º FEMPA, manifestação cultural tradicionalmente comemorada. Além de tornar visível para a sociedade as ações desenvolvidas pela comunidade/ poder público, no que se refere à cultura, dentro de uma visão democrática, colocando o cidadão como maior beneficiado, resgatando um pouco de sua cultura proporcionando atividades de integração, acesso a difusão social e cultural.”*
- Valor Estimado da Contratação: R\$ 200.000,00;
- Projeto Básico para fins de eventual contratação de serviços artísticos e culturais visando à contratação da artista Alcione:
  - **Justificativa da escolha da artista:** *“Ressaltamos que para a contratação das atrações artísticas, levou em consideração a disponibilidade de agenda da artista para a realização da apresentação, temática do evento, repertório, performance e consagração pela opinião pública. Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse*

**Inexigibilidade nº6/2019-20 SECULT**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



*munic pio, conforme documenta o apresentada, dentro dos par metros da Lei 8.666/93, inclusive com apresenta o da artista renomada nacionalmente e do evento tradicional,   de interesse desta municipalidade.   de not ria import ncia destacar junto aos autos Ata de reuni o com o Conselho Municipal de Pol ticas Culturais, conselho este criado a partir de projeto de Lei composto por artistas e tendo na sua estrutura Comiss o de Finan as cujo participa ativamente na execu o e orienta o das a o es desta secretaria, o que leva sempre a um di logo entre o poder p blico e a sociedade civil organizada, que deixa claro a consagra o do artista pela opini o p blica e a sua escolha para o evento, por fim, a consagra o pode-se aferir objetivamente com recortes de jornal, fotos e m dias que comprovem a atua o do artista no mercado, acesso de usu rios em portais na rede mundial de computadores, entre outros elementos que j  existem e s o utilizados atualmente pela Administra o.*

- o **Justificativa de pre os:** *“Em rela o   artista Alcione, informamos que o pre o proposto equivale aos servi os prestados por esta em contrata o es realizadas anteriormente, estando de acordo, tamb m, com as apresenta o es da artista do ramo, conforme atesta as notas fiscais de N . 00000026/2017, 00000025/2011,13/2014 anexa, podendo assim atestar a adequa o do pre o ao que a exige a lei e que o valor da proposta inclui encargos com transporte, hospedagem, alimenta o, impostos e demais taxas. Al m disso, a  rea t cnica desta secretaria, conhecedora do ramo da cultural, inclusive no meio art stico na modalidade de cantores de palco, diligenciou a fim de verificar a compatibilidade do pre o a ser pago com os praticados pelo com os praticados pela artista no mercado, podendo atestar a adequa o. Ademais, reitero, como Autoridade Competente, a concord ncia com a compatibilidade do pre o a ser pago pela apresenta o do artista tanto como praticado por ela, quanto com os pre os do mercado.”*

- o **Quadro com especifica o es da apresenta o:**

| Artista | Data da Apresenta o | QTD | Tempo de Apresenta o |
|---------|---------------------|-----|----------------------|
| Alcione | 12.12.2019          | 1   | 1h30 Minutos         |

- o **Vig ncia:** 30 dias, podendo ser prorrogada com base no Art. 57,  1  da Lei de Licita o es;
- Ata de Reuni o com os Membros do Conselho Municipal de Pol ticas Culturais - CMPC, tendo como assunto a programa o do FEMPA-2019, ocorrida em 26.09.2019;
- Indica o de Dota o Or ament ria, obedecendo ao Artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93, expedida pelo Secret rio Municipal de Fazenda, Sr. Keniston de Jesus R. Braga, pela servidora respons vel pela Contabilidade, Sra. Maria Mendes da Silva, e pela servidora respons vel pelo Controle Interno, Sra. Ronilda Hermilina da Silva:
  - o Classifica o Institucional: 0501
  - o Classifica o Funcional: 13 392 3071 2.049 - Apoio e Fomento as Manifesta o es Culturais;
  - o Classifica o Econ mica: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jur dica;
  - o Subitem: 23- Festividades e Homenagens;
  - o Valor Previsto: R\$ 200.000,00
  - o Saldo Or ament rio: R\$ 200.000,00;
- Comp em os autos a Declara o expedida pela Autoridade Competente de Adequa o Or ament ria e Financeira para os efeitos do inciso II, do art. 16, II da Lei Complementar

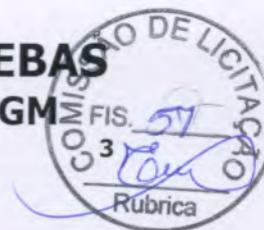
### Inexigibilidade n 6/2019-20 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



nº 101/2000 - Lei de responsabilidade Fiscal. Declara que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

- Consta a autorização do Ordenador de despesa referente abertura do Procedimento de Inexigibilidade nº. 6/2019-20 SECULT para contratação da artista Alcione para realização do 9º Festival Municipal de Música de Parauapebas-FEMPA, no Município de Parauapebas-PA;
- **Em relação aos documentos da artista Alcione, foram juntados:**
  - Proposta de Apresentação Artística, expedida pela empresa O Guarany Produções Artísticas LTDA, contendo as seguintes informações:
    - ⇒ Data da apresentação: 12.12.2019;
    - ⇒ Valor do cachê: R\$ 200.000,00;
    - ⇒ Forma de Pagamento: à vista;
    - ⇒ Validade da proposta: 30 dias;
  - Para comprovação do cachê da cantora, foram juntados:
    - ⇒ Nota Fiscal de Serviço Eletrônica nº. 00000025 expedida pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro-RJ, no dia 21.12.2011, no importe de R\$ 500.000,00, referente à apresentação artística da cantora Alcione, na cidade de São Luis-MA, no evento "Réveillon dos 400 anos";
    - ⇒ Nota Fiscal de Serviço Eletrônica nº. 13 emitida pela Prefeitura Municipal de Saquarema-RJ, no dia 13.06.2014, no importe de R\$ 302.000,00, referente à apresentação artística da cantora Alcione, no dia 27 de Junho de 2014, em São Luís-MA";
    - ⇒ Nota Fiscal de Serviço Eletrônica nº. 00000026 expedida pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro-RJ, no dia 08.12.2017, no importe de R\$ 270.000,00, referente à apresentação artística da cantora Alcione, na cidade de São Luis-MA, no evento "Réveillon 2018";
  - Contrato de Exclusividade entre a cantora Alcione e a empresa O Guarany Produções Artísticas LTDA, tendo esta última direito de representação da artista, por todo território nacional, durante o prazo de 10 anos, contados a partir da assinatura do referido contrato (validade até 19 de Outubro de 2027);
  - Documento Pessoal da cantora Alcione Dias Nazareth (RG nº. 023647802002-5 - SSP/MA e CPF nº. 054.954.663-49);
  - Alteração Contratual da Sociedade O Guarany Produções Artísticas LTDA (CNPJ nº. 09.123.494/0001-76) onde consta averbação no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, bem como consta autenticação das assinaturas contidas no documento;
  - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral - CNPJ nº. 09.123.494/0001-76;
  - Documento Pessoal da empresária Maria Helena Dias Nazareth (RG nº. 091475251 IFP/RJ e CPF nº. 067.472.993-53);

### Inexigibilidade nº6/2019-20 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



- o Declara o de cumprimento do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constitui o Federal;
  - o Comprovante de Inscri o e Situa o Cadastral – CNPJ n.º. 32.523.135/0001-28;
  - o Certid o Positiva com efeitos de Negativa de D bitos Relativos aos Tributos Federais e   D vida Ativa da Uni o;
  - o Certid o de Regularidade Fiscal n.º. 2019.1.1336897-8 expedida pela Secretaria do Estado de Fazenda do Rio de Janeiro;
  - o Certid o de Regularidade do FGTS-CRF;
  - o Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas;
  - o Alvar  de Licen a para estabelecimento;
  - o Fotos da artista em diversos eventos, reportagens de jornais e etc.
- Decreto n.º. 393, de 04 de Abril de 2019, onde consta designa o da Comiss o Permanente de Licita o da Prefeitura Municipal de Parauapebas:

### I- Presidente:

a) Fabiana de Souza Nascimento.

### II- Membros:

a) Hellen Nayana de Alencar Reis

b) Jocylene Lemos Gomes

### III- Suplentes:

a) Carmen Rafaela Gouv a Uch a

b) Midiane Alves Rufino Lima

c) Elga Samara Cardoso da Silva Batista

d) Thais Nascimento Lopes

- O processo foi AUTUADO no dia 28 de Novembro de 2019 pelas servidoras Fabiana de Souza Nascimento, Jocylene Lemos Gomes e Elga Samara Cardoso da Silva Batista;
- Parecer favor vel para a presente contrata o via inexigibilidade de licita o, expedida pela Comiss o Permanente de Licita o;
- Minuta do Contrato;
- Despacho a esta Controladoria Municipal encaminhando os autos em apre o no dia 29 de Novembro de 2019;

### III- CONTROLE INTERNO

Cabe a ressalva quando a responsabiliza o solid ria do respons vel pelo Controle Interno s  ocorrer  em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela n o informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual   vinculado. Importante tamb m destacar que o Controlador Interno n o   o ordenador de despesas e que tal atribui o se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que a “contrata o” em an lise implica em realiza o de despesa, segue manifesta o do Controle Interno.

### Inexigibilidade n.º6/2019-20 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



### IV- ANÁLISE

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legitimidade da despesa referente à realização de show artístico, bem como a plausibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, III da Lei Federal n.º 8.666/1993. A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura do Memorando n.º 1281/2019 expedido pela SECULT, visa à contratação de atrações artísticas (cantora Alcione) para a realização do 9º Festival Municipal de Música de Parauapebas - FEMPA.

### REQUISITOS LEGAIS DA LEI N.º 8.666/1993

A Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 37, inciso XXI, que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja realizada mediante licitação, exceto em casos previstos em legislação específica. Assim sendo, coube à Lei Federal n.º 8.666/1993, regulamentar a hipótese abstrata de contratação direta prevista no texto constitucional, criando três categorias: a) licitação dispensada (prevista no artigo 17); b) licitação dispensável (prevista no artigo 24); c) inexigibilidade de licitação (prevista no artigo 25).

Especificamente em relação à inexigibilidade, o caput do artigo 25 estabelece que ela ocorrerá quando o administrador se vir diante de uma inviabilidade de competição. A Lei reconhece como uma das hipóteses desta inviabilidade, a contratação de artistas profissionais, de qualquer segmento (música, artes cênicas, plástica, etc.), desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública:

Artigo 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III-para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ademais, segundo o Professor Joel de Menezes Niebuhr, a contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição: "...no tocante aos serviços artísticos, a singularidade reside na própria natureza do serviço, que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal, subjetiva, em resumo, singular." (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. Editora Fórum, 2008, 2ª Edição revista e ampliada, Belo Horizonte, p. 131)

### Dos pressupostos por contratação de artistas por inexigibilidade:

Para que se efetive contratação de artistas por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos legais estabelecidos pelo inciso III do artigo 25 de Lei de Licitações, os quais serão analisados pelo Órgão Jurídico desta Prefeitura, via Parecer Jurídico.

Adiante, ver-se-á que o TCU tem indicado, com boa precisão e clareza, quais os documentos imprescindíveis para uma segura instrução do processo de contratação por inexigibilidade, de modo a evitar eventuais rejeições das contratações ou das prestações de contas, como visto na jurisprudência supracitada. Dito isto, pode-se agrupar os principais pressupostos a serem demonstrados para a contratação:

### Inexigibilidade nº6/2019-20 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



### a) Da Justificativa do Preço

O regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública impõe, como condicionante à regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado. E isso independentemente de o contrato decorrer de licitação ou processo de contratação direta.

A despeito de existir mais de um técnico profissional-especializado, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, sendo uma motivadamente eleita como a mais adequada à Administração, então, é preciso averiguar os preços que este prestador de serviço, contemporaneamente, pratica para contratantes diversos, em soluções semelhantes.

O levantamento de preços, nos casos de inexigibilidade, para justificar o valor da contratação, regra geral parte de outros ajustes celebrados pelos próprios fornecedores. No caso específico da cantora Alcione, foram apresentadas três notas fiscais de serviços similares ao indicado neste procedimento, conforme já mencionado em linhas superiores, nos valores, respectivamente de R\$ 500.000,00, R\$ 302.000,00 e R\$ 270.000,00, valores inclusive superiores ao proposto no orçamento enviado a esta Prefeitura pela empresa que representa a citada artista.

Cumprе mencionar, porém, que as notas apresentadas são dos anos de 2011, 2014 e 2017 nessa ordem, razão pela qual recomendamos a juntada de contratações similares recentes para demonstrar que ainda é este o valor atual cobrado pela cantora a título de cachê, ou que seja apresentada justificativa caso seja inviável a apresentação de documentos atuais similares de apresentação da artista junto a outros fornecedores. Ademais, apesar de haver informação no Projeto Básico de que a área técnica da Secretaria de Cultura, conhecedora do ramo cultural, inclusive no meio artístico na modalidade cantores de palco, diligenciou a fim de verificar a compatibilidade do preço a ser pago com os praticados pela artista no mercado, solicitamos a ratificação do Secretário de Cultura sobre tal informação da área técnica.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União tem entendido que a despesa com a contratação artística deve ser alvo de avaliação se a despesa surge como razoável, ou seja, se a despesa ficará compensada pelos benefícios pretendidos com a contratação, conforme entendimento pacificado do citado TCU:

**“Justifique detalhadamente, em todas as contratações diretas, a razoabilidade dos preços contratados, de maneira a evidenciar com documentos que essa opção e, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a Administração Pública, conforme dispõem o Acórdão no 2.094/2004 – Plenário e art. 24, VIII, da Lei no 8.666/1993.” (Acórdão 1330/2008 Plenário).**

Ainda sobre o tema, o TCU já se manifestou em várias oportunidades sobre o dever de justificar preços nas contratações diretas, tendo, como um dos seus principais paradigmas, o seguinte precedente:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq que:

(...)

9.1.2. nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993;

9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de

**Inexigibilidade nº6/2019-20 SECULT**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993; (Ac. 819/2005-Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer).

Diante de todo o exposto, cumpre destacar que cabe ao Ordenador de Despesas, no gozo de seu poder discricionário, avaliar a essencialidade da contratação em tela, sopesando se o dispêndio solicitado nesta inexigibilidade ficará compensado pelos benefícios pretendidos com a contratação, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União esboçado alhures.

### **b) Custos Logísticos**

É importante destacar que não foram consignadas informações referentes aos custos logísticos na proposta apresentada pela empresa representante da cantora, porém há informação tanto no Projeto Básico, quanto na minuta do contrato de que tais despesas serão arcadas pela Contratada.

### **c) Tempo de apresentação**

O tempo de apresentação do artista influencia significativamente no preço do cachê. Observamos que na proposta foi consignado o referido tempo de apresentação (90 minutos), bem como na minuta do contrato consta tal período.

Recomendamos, porém, que conste no contrato o horário de início da apresentação, com intuito de auxiliar na fiscalização da execução do contrato.

### **d) Consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública:**

A Lei de Licitações exige que o artista contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Para comprovação do cumprimento deste requisito, é recomendável que se junte aos autos do processo de contratação, documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica.

Ressalta-se ainda que a cantora solicitada possui grande notoriedade, conforme demonstra as várias fotos em diversos eventos.

Compulsando os autos, verificamos que possui no Projeto Básico a informação de que a artista em questão foi escolhida pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, bem como há Ata de Reunião com membros do citado conselho, onde resta demonstrada a escolha da cantora Alcione como uma das atrações artísticas do FEMPA-2019. Assim sendo, sugerimos a juntada de Instrumento de Constituição ou documento equivalente do citado Conselho, com intuito de deixar melhor instruído este procedimento de inexigibilidade.

Cumpre destacar que a análise quanto ao atendimento ou não deste requisito será realizado pela Procuradoria Geral do Município, órgão competente para examinar os aspectos jurídicos deste procedimento.

### **e) Contratação diretamente ou através de empresário exclusivo:**

A Lei 8.666/93 é categórica ao exigir que o artista seja contratado diretamente ou por meio de seu empresário exclusivo.

**Inexigibilidade nº6/2019-20 SECULT**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas/PA  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



O entendimento pacificado do Tribunal de Contas da União desde o Acórdão 96/2008-Plenário assentou que para a caracterização da hipótese de inexigibilidade prevista no Artigo 25, III, da Lei 8.666/1993, é necessária a apresentação do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado. Além disso, a Corte Federal tem recomendado a autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas, buscando assim, garantir a validade e a autenticidade do instrumento que credencia o representante do artista, como forma de mitigar a ocorrência de eventuais pagamentos indevidos a pessoas alheias ao objeto de contratação.

Com base nos ditames acima definidos pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, vislumbramos o atendimento de tais requisitos quanto à exclusividade referente à artista aqui em comento.

Consta nos autos contrato de exclusividade da cantora Alcione, onde esta outorga poderes de representação à empresa O Guarany Produções Artísticas LTDA, por todo território nacional, pelo período 10 anos (vigência até 19 de Outubro de 2027), bem como foram reconhecidas em cartório as assinaturas das partes, demonstrando, *a priori*, a validade do citado documento.

### DA LEGITIMIDADE DA DESPESA

Dentro do atual contexto constitucional, a regularidade da despesa pública não é aferida somente em cotejo ao princípio da legalidade. Deixamos de nos questionar unicamente se a despesa atende aos ditames da lei em sentido estrito e passamos a analisá-la sob o aspecto da legitimidade, da moralidade, da eficiência, da razoabilidade. Assim foi demonstrada que a despesa apresentada foi declarada pelo Ordenador de Despesa que possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o devido saldo orçamentário pela Secretaria Municipal de Fazenda.

### DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

No tocante aos documentos de habilitação jurídica foram apresentados os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Prova de regularidade junto ao FGTS, Certidão de regularidade trabalhista, Prova de que cumpre ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, porém, deixou de apresentar a Certidão de Regularidade junto a Fazenda Municipal. Assim sendo, recomendamos a juntada da referida certidão, com intuito de demonstrar que a empresa em questão está apta a celebrar contratos com esta Administração Pública Municipal.

### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

No tocante a análise da situação econômico-financeira da empresa que detém a exclusividade de representação da artista aqui em comento, verificamos que a empresa O Guarany Produções Artísticas LTDA não apresentou nenhum documento referente à comprovação de qualificação econômico- financeira.

**Inexigibilidade nº6/2019-20 SECULT**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Assim sendo, solicitamos análise da Procuradoria Geral do Município e pronunciamento desta sobre o enquadramento da situação aqui em apreço no disposto no Artigo 32, §1º da Lei 8.666/93, no tocante à dispensa da juntada de tais documentos. Caso a D. Procuradoria entenda ser necessário a apresentação dos citados documentos para averiguação da situação financeira das empresas, sugerimos a juntada dos referidos documentos e o retorno dos autos a este Controle Interno para tal averiguação.

### OBJETO DE ANÁLISE

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos formais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Sendo assim, o processo apresenta as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, desde que atendidas as seguintes recomendações:

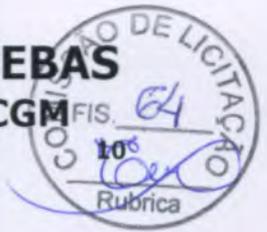
- Solicitamos a apreciação pela Procuradoria Geral do Município referente aos aspectos jurídicos deste procedimento, bem como a legalidade de todos os documentos contidos nos autos, e em especial ao enquadramento ou não do presente procedimento ao Artigo 32, §1º da Lei 8.666/93, no tocante a avaliação econômico-financeira da empresa que detém exclusividade da artista aqui em análise, e caso entenda ser necessário a juntada dos documentos para avaliação financeira da empresa representante da cantora, que seja reenviado os autos para a devida análise neste particular;
- Recomendamos a juntada de contratações similares recentes da artista para demonstrar que ainda é este o valor atual cobrado pela cantora a título de cachê, ou que seja apresentada justificativa caso seja inviável a apresentação de documentos atuais similares de apresentação da cantora junto a outros fornecedores. Sugerimos ainda a ratificação do Secretário de Cultura sobre a informação de diligência realizada pela Equipe Técnica da SECULT no tocante a compatibilidade do preço praticado pela artista Alcione atualmente com o estabelecido na proposta enviada a esta Prefeitura Municipal de Parauapebas;
- Recomendamos que conste no contrato o horário de início da apresentação, com intuito de auxiliar na fiscalização da execução do contrato.
- Recomendamos a juntada de Instrumento de Constituição ou documento equivalente do Conselho Municipal de Políticas Culturais, com intuito de deixar melhor instruído este procedimento de inexigibilidade, conforme esboçado em linhas superiores;
- Solicitamos a conferência dos documentos que estão em cópias simples pelo servidor responsável por este procedimento administrativo;
- Solicitamos ainda a juntada da Certidão de regularidade junto a Fazenda Pública Municipal, bem como a atualização da Certidão de Regularidade do FGTS-CR;
- Recomenda-se que sejam verificadas as certidões constantes neste procedimento no momento da assinatura do contrato;

### Inexigibilidade nº6/2019-20 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

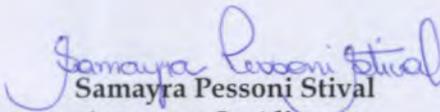


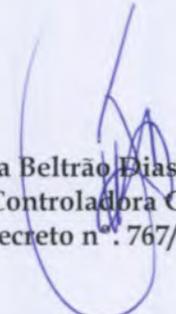
- Designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato;

Enfim, as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do Ordenador de Despesas, que tem competência técnica para tal. **Ante o exposto, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, sugerimos pelo prosseguimento do procedimento.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Parauapebas/PA, 03 de Dezembro de 2019.

  
Samayra Pessoni Stival  
Assessora Jurídica  
Decreto n°. 130/2018

  
Júlia Beltrão Dias Praxedes  
Controladora Geral do Município  
Decreto n°. 767/2018

**Inexigibilidade n°6/2019-20 SECULT**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br